

Cursos Profissionais

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1. O presente regulamento fixa as normas de funcionamento da FCT (Formação em Contexto de Trabalho) dos jovens que frequentam os cursos profissionais, ao abrigo da Portaria nº 74-A/2013 e regulamentados pelo Despacho nº 9815-A/2012.
2. A FCT terá a duração de 600 horas e será realizada nos três anos de formação ou nos 2º e 3º anos de formação dos cursos.
3. A FCT é um conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional de desempenho, à saída do curso frequentado pelo formando;
4. São objetivos gerais da FCT proporcionar ao formando:
 - 4.1. Contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis, durante a formação Escolar, face aos meios disponíveis;
 - 4.2. Oportunidades de aplicação a atividades concretas, no mundo real do trabalho, dos conhecimentos adquiridos;
 - 4.3. Desenvolvimento de hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
 - 4.4. Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
 - 4.5. Conhecimento da entidade de acolhimento;

4.6. Atitudes de autonomia, iniciativa, trabalho em equipa e permeabilidade à inovação científica e tecnológica;

4.7. Aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho;

4.8. Aquisição de um certificado de qualificação profissional de nível IV, após aprovação na FCT, que lhe proporcione um acesso mais fácil ao mundo do trabalho.

5. A FCT realiza-se em instituições públicas ou privadas designadas genericamente por entidades de acolhimento, nas quais se desenvolvem atividades profissionais do setor de atividade a que os cursos se reportam.

5.1. Poder-se-ão celebrar protocolos com entidades de acolhimento que disponham de meios humanos, técnicos e físicos e de ambiente de trabalho adequado à formação dos jovens;

5.2. Os locais da FCT deverão situar-se, preferencialmente, na área de enquadramento da Escola ou na área de residência dos jovens;

5.3. As propostas das entidades de acolhimento, proporcionadoras da FCT, são da competência da Escola Secundária de Rocha Peixoto, através dos seus órgãos dirigentes, com o apoio técnico-pedagógico dos diretores dos cursos e a colaboração dos serviços de orientação vocacional e profissional.

6. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso ou por razões ligadas à sua especificidade, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um

Regulamento da FCT – Cursos Profissionais

conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

7. O protocolo celebrado entre a Escola e a entidade de acolhimento obedecerá às normas estabelecidas, no presente regulamento, sem prejuízo da diversificação das suas cláusulas, impostas pelos objetivos específicos dos cursos, bem como das características próprias da entidade de acolhimento que proporciona a FCT, através de formulários próprios, sendo constituído por um protocolo de colaboração e um protocolo específico para o jovem que vai fazer a FCT.

7.1. O protocolo de colaboração é um protocolo de princípios entre a Escola e a entidade de acolhimento, com horizonte temporal alargado, em que é estabelecida a disponibilidade para uma cooperação em termos de colocação de formandos dos cursos profissionais a efetuar a FCT. Este protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se um dos exemplares à entidade de acolhimento e o outro à Escola;

7.2. O protocolo de FCT é um protocolo mais específico, estabelecido já em relação a um formando concreto, para um período temporal concreto, elaborado em triplicado, onde constará o compromisso dos diferentes intervenientes. Os diversos exemplares destinam-se, respetivamente, ao formando ou ao seu encarregado de educação, à entidade de acolhimento e à Escola.

Artigo 2.º

Planificação da FCT

1. A distribuição dos formandos pelos locais da FCT será da competência da direção da Escola. Para o efeito, o diretor tomará em consideração as opiniões dos diretores de curso e dos professores orientadores, tendo em conta ainda:

- Características e aptidões dos formandos;
- Características das entidades de acolhimento;
- Proximidade entre os locais de residência e as entidades de acolhimento.

1.1. A preferência manifestada pelo formando quanto ao local da FCT será atendida, sempre que possível.

2. O plano de trabalho da FCT subordinar-se-á aos objetivos gerais enunciados no ponto 4, aos objetivos específicos decorrentes da formação em curso e às características próprias da entidade de acolhimento em que se realiza a FCT.

3. O plano de trabalho da FCT, será elaborado com a participação do formando, do professor orientador e do tutor da entidade de acolhimento, devendo ser assinado pelo órgão competente da Escola, pela entidade de acolhimento, pelo formando e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

Será apresentado em formulário específico, do qual constarão:

- a) Os objetivos gerais e específicos da FCT;
- b) As ações de monitorização e acompanhamento pela Escola;
- c) A programação das atividades;
- d) O horário a cumprir pelo formando;
- e) As datas de início e fim da FCT;
- f) O local da realização da FCT.

3.1. A elaboração do plano de trabalho da FCT deverá ser ultimada até 8 dias antes do início da formação;

3.2. A homologação do plano de trabalho da FCT é da competência do diretor, mediante parecer favorável do diretor de curso.

4. A FCT inicia-se em dia e mês a acordar entre a Escola e a entidade de acolhimento.



Artigo 3.º

Orientação da FCT pela Escola

1. Os professores orientadores da FCT são designados pela direção, ouvidos os diretores de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica dos cursos profissionais.

2. Haverá quatro visitas a cada entidade de acolhimento por parte do professor orientador, em cada período da FCT, para encontros com o tutor e o formando. A primeira realizar-se-á no início de cada período da FCT, a segunda e a terceira durante a formação e a quarta no final do período da FCT.

2.1. Os encontros referidos destinam-se a:

- Afinar alguns aspetos relacionados com o plano de trabalho da FCT e verificar o seu cumprimento;
- Troca de experiências sobre o decurso da formação dos diversos formandos;
- Apresentação das dificuldades ou problemas relativos a aspetos técnicos ou às relações humanas no trabalho;
- Estudo das soluções para a superação das dificuldades diagnosticadas;

2.2. As datas das visitas serão marcadas no primeiro encontro entre o professor orientador e o tutor da entidade de acolhimento;

2.3. A quarta e última visita à entidade de acolhimento destinar-se-á a fazer a proposta da avaliação intercalar ou final dos formandos, conforme o período da FCT.

3. Durante o período da FCT, os formandos serão cobertos por um seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer, durante e por causa da formação na entidade de acolhimento, incluindo as deslocações a que estiverem obrigados.

4. Durante o período da FCT, os formandos terão direito a um subsídio de transporte, no montante correspondente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo e terão direito a um subsídio de refeição, de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública.

4.1. No caso de ausência de transporte coletivo, devida mente comprovada com declarações da junta de freguesia e das empresas transportadoras, o formando poderá requerer a atribuição de um subsídio mensal, correspondente a um limite máximo de 10% do valor do IAS.

5. As horas de acompanhamento dos formandos em FCT fazem parte do horário normal de trabalho dos professores orientadores. Será atribuído do subsídio de deslocação, correspondente às deslocações efetuadas às entidades de acolhimento, após autorização da direção e preenchimento dos correspondentes boletins itinerários.

Artigo 4.º

Assiduidade do Formando

1. Para efeitos de conclusão da FCT com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária definida.

2. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do formando for devidamente justificada, a Escola deverá assegurar, em colaboração com a entidade de acolhimento, o prolongamento da FCT, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 5.º

Responsabilidades da Entidade de Acolhimento e da Escola

1. São responsabilidades da entidade de acolhimento:

- a)** Designar o tutor para fazer o acompanhamento da FCT;
- b)** Colaborar com a Escola na elaboração do protocolo e, através do tutor, na elaboração do respetivo plano de trabalho da FCT;
- c)** Cumprir, na parte em que interfere, as cláusulas constantes dos protocolos celebrados com a Escola;
- d)** Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do formando, procedendo aos necessários registos na documentação entregue pelo professor orientador;
- e)** Manter uma relação permanente com a Escola, nomeadamente por intermédio do seu tutor, comunicando ao professor orientador qualquer situação anómala que surja e que tenha a ver com o desempenho ou a assiduidade do formando;
- f)** Atribuir ao formando tarefas que permitam a execução do plano de trabalho da FCT, excluindo tarefas estranhas às previstas;
- g)** Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do formando na entidade de acolhimento.

2. São responsabilidades da Escola:

- a)** Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e no regulamento;
- b)** Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c)** Estabelecer os critérios e distribuir os formandos pelas entidades de acolhimento;
- d)** Assegurar, com a colaboração das entidades de acolhimento, a elaboração dos planos de

trabalho da FCT, bem como a respetiva assinatura de todos os intervenientes;

- e)** Assegurar o acompanhamento, por intermédio do professor orientador, da execução do plano de trabalho da FCT, prestando o apoio pedagógico necessário;
- f)** Assegurar a avaliação do desempenho dos formandos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g)** Assegurar que o formando se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h)** Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 6.º

Responsabilidades do professor orientador e do formando

1. São responsabilidades do professor orientador:

- a)** Elaborar o plano de trabalho da FCT, em articulação com a direção, o diretor de curso, os demais professores da formação técnica e o tutor designado pela entidade de acolhimento, com a colaboração do formando que vai fazer a FCT;
- b)** Acompanhar a execução do plano de trabalho, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT;
- c)** Preencher os pedidos de autorização e boletins itinerários relativos às deslocações às entidades de acolhimento;
- d)** Registrar na documentação da FCT, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, todos os dados, observações e avaliações feitas durante o acompanhamento;

- e) Acompanhar o formando na elaboração dos relatórios da FCT;
- f) Propor ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do formando na FCT.

2. São deveres do formando:

- a) Cumprir as obrigações decorrentes dos protocolos da FCT celebrados entre a Escola e a entidade de acolhimento;
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho da FCT;
- c) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- d) Cumprir, no que lhe compete, o plano de trabalho;
- e) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade, não utilizando quaisquer dados, sem prévia autorização da entidade de acolhimento;
- f) Manter, em todas as circunstâncias, um comportamento leal e cortês;
- g) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe foram confiados para sua utilização, assim como aos equipamentos e instalações;
- h) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o diretor de curso, o professor orientador e o tutor, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;
- i) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.

1. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso profissional.

2. A classificação final resultante da avaliação dos formandos na FCT será expressa na escala de 0 a 20, arredondada às unidades. Esta classificação reflete a avaliação contínua da FCT nos dois ou três anos de formação.

2.1. Nas situações em que o formando mude de entidade de acolhimento ou de setor de atividade, sendo impeditiva a avaliação contínua, a classificação final será calculada a partir da média aritmética ponderada das classificações atribuídas nos dois ou três anos;

2.2. Os casos de exceção, referidos no ponto anterior, constarão de proposta do diretor de curso dirigida à direção da Escola.

3. Os formandos têm de obter uma classificação igual ou superior a 10 para serem considerados aprovados na FCT, sendo também condição fundamental para a aprovação no curso.

4. As classificações da FCT são tornadas públicas no final do curso.

4.1. O diretor de curso terá que verificar se as pautas da FCT são afixadas.

5. A avaliação do formando será feita tendo em conta o seu relatório final, apreciado e discutido com o interessado pelo professor orientador e pelo tutor da entidade de acolhimento, elaborando estes uma informação conjunta sobre o aproveitamento do formando.

5.1. O relatório do formando deverá descrever as atividades desenvolvidas no período da FCT e sua própria avaliação das mesmas, em face do plano de trabalho inicialmente traçado;

5.2. A classificação é proposta através de uma informação conjunta do professor orientador e do tutor e basear-se-á nas observações efetuadas no decorrer da FCT, nos elementos anotados na

Artigo 7.º

Avaliação do formando



Regulamento da FCT – Cursos Profissionais

grelha de avaliação da FCT fornecida pela Escola e na discussão com o formando do seu relatório;

5.3. A proposta a que se refere o número anterior, tendo em anexo o relatório do formando, será presente ao júri de avaliação que atribuirá a classificação final da FCT.

6. A grelha de avaliação da FCT abrange três grandes áreas, sujeitas a avaliação quantitativa, cujos fatores de ponderação são os seguintes:

- | | |
|---|-----|
| - Criatividade e Recetividade à Inovação | 15% |
| - Integração Socioprofissional | 35% |
| - Aperfeiçoamento dos Conhecimentos Profissionais | 50% |

6.1. Cada uma das três grandes áreas referidas abrange algumas competências sujeitas a avaliação qualitativa;

6.2. No final de cada período da FCT deve ser estabelecida uma avaliação quantitativa, expressa na escala de zero a vinte valores;

6.3. Numa fase intermédia de qualquer dos períodos da FCT deve ser feita uma avaliação qualitativa das competências, que será registada utilizando a mesma ficha.

7. O júri de avaliação da FCT, nomeado pela direção da Escola, deverá ser constituído por:

- Diretor de curso;
- Professor orientador;
- Tutor da entidade de acolhimento.

Artigo 8.º

Disposições finais

1. Durante a FCT, o formando mantém todos os benefícios de que é titular na sua qualidade de aluno da Escola.

2. O protocolo da FCT poderá ser rescindido, por motivo imputável ao formando, sempre que o júri de avaliação considere haver motivos suficientemente graves, que ponham em causa a imagem da Escola e da entidade de acolhimento envolvida.

Documento ratificado em sessão do Conselho Pedagógico em 25 de janeiro de 2017.

O Diretor, *Albertino Espogeira Cadilhe*